LEI Nº 7886

PROIBE A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, ESTAMPIDOS E ROJÕES COM EFEITOS SONOROS EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estadodo Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:
- 1º Fica proibida a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, estampidos e rojões com efeitos sonoros em Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição os fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos que apenas produzam efeitos visuais.

- Art. 2º A proibição a que refere a presente lei estende-se a todo o município.
- Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
 - I Advertência, quando da primeira infração;
 - II Multa, em caso de reincidência, fixada em 20 UFCI's (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim).
 - § 1º. VETADO.
 - § 2º. VETADO.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de outubro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351











